



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 017/2019 ANO X

Divulgação: terça-feira, 29 de janeiro de 2019

Publicação: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- a licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela **Flaviane de Almeida Cantarino**, JME-0743-4, por 01 (um) dia útil, em de 25/01/2019, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800082-50.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000830-77.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Thiago Barbosa Santos

SÚMULA DA DECISÃO: ratificada a decisão que determinou o sobrestamento do feito.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

47196MG => 13; 50658MG => 4; 65420MG => 3; 76493MG => 11; 77819MG => 3; 78201MG => 1;
88642MG => 6; 90720MG => 7; 92974MG => 7; 96712MG => 1; 100515MG => 6; 102722MG => 1;
106073MG => 3, 7, 10, 13; 106114MG => 3; 106799MG => 6; 112330MG => 2; 112708MG => 1;
129158MG => 8; 133563MG => 9; 148552MG => 1; 149675MG => 4; 156085MG => 3, 4; 157348MG =>
5; 157460MG => 12; 157818MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002024-89.2014.9.13.0001

Exequente: 1º Sgt Helio Fernandes Bento, => Vista à parte exequente, Dra. Janine Aires Santana de Araújo, por cinco dias úteis. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001163-64.2018.9.13.0001

Requerente: Anderson Mauricio Coelho, Requerido: Estado de Minas Gerais => Desta forma, em sendo concluído o objeto deste feito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, estando a mesma em conformidade com os preceitos da lei processual civil, contudo abstenho-me de apreciar o mérito da prova, conforme determina o art. 382, § 2º, do CPC/15. Determino que os autos permaneçam em cartório por 01 mês para extração de cópias pelos interessados, findo esse prazo, determino a entrega dos autos ao autor após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, nos moldes do art. 383 do CPC/15. Determino, ainda, que seja feita cópia dos autos, com a devida autenticação, para fins de arquivamento. Condeno o autor em custas, contudo isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

3 - 0002068-06.2017.9.13.0001

Réu: Alex Sander Goncalves dos Santos => Tendo em vista o disposto no art. 359, § 1º, do CPPM, que dispõe que a expedição de carta precatória para inquirição de testemunha que reside fora da jurisdição do Juízo, não suspende a instrução criminal, determino a abertura de vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Vista da juntada aos autos carta precatória que retornou da comarca de Capelinha/ MG, fls 208/228. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Livio Louzada da Costa => Tendo em vista o disposto no art. 359, § 1º, do CPPM, que dispõe que a expedição de carta precatória para inquirição de testemunha que reside fora da jurisdição do Juízo, não suspende a instrução criminal, determino a abertura de vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Vista da juntada aos autos carta precatória que retornou da comarca de Capelinha/ MG, fls 208/228. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000948-22.2017.9.13.0002

Réu: Gleiser Regis Rosa Brasil => Audiência Julgamento designada para o dia 26/02/2019, às 13:45 horas. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Marcos Paulo dos Santos => Audiência Julgamento designada para o dia 26/02/2019, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Gustavo Nepomuceno Lopes.

5 - 0003087-10.2018.9.13.0002

Réu: Francisco Paulo da Silva => Expedida Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Resplendor/MG, para inquirição de testemunhas do MP, defesa e Juízo. Adv.: Juliano Soares Ferreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000207-76.2017.9.13.0003

Réu: Wanderley Ferreira de Oliveira, Vítima: Cesar Ricardo de Oliveira Guimaraes, Cesar Ricardo de Oliveira Guimaraes => Vista à Defesa para fins do art.428, do CPPM. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende, Rui Pereira da Fonseca.

7 - 0000473-63.2017.9.13.0003

Réu: Rodirlei Marcio de Almeida, Odirlei Andrade Gouvea, Denísio de Almeida => Vista à Defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Pouso Alegre/MG (fls. 740/830). Expedida nova Carta Precatória à Comarca de Pouso Alegre/MG para inquirição de testemunhas do Ministério Público e da Defesa. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ricardo Soares Diniz, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

8 - 0000639-61.2018.9.13.0003

Flagranteado: Alexander da Costa Calderaro => Decalrada extinta a punibilidade do 2º SGT PM Alexander da Costa Calderaro, a partir do dia 09/01/2019, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Luiz Carlos da Silva.

9 - 0001449-36.2018.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Ailton Carlos Rhis => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Ailton Carlos Rhis, a Partir do dia 11 de janeiro de 2019, pelo cumprimento das condições da transação penal com fundamento no artigo 76 e ss da lei 9.099/95. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos.

10 - 0001450-55.2017.9.13.0003

Réu: Leonardo Jose da Silva => Vista à Defesa para apresentar as razões de apelação. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

11 - 0001663-95.2016.9.13.0003

Réu: Gustavo dos Reis Teixeira => Declarada extinta a punibilidade do Ex - SD BM Gustavo dos Reis Teixeira, pelo término do período de prova da suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Leonardo Gudziki Habel.

12 - 0001997-72.2015.9.13.0001

Réu: Edigar de Carvalho => Vista à Defesa para os devidos fins. Adv.: Moacir de Paula Guerra Filho.

13 - 0002046-39.2017.9.13.0003

Réu: Weverson Clayton Lara da Silva => Vista à defesa, pelo prazo legal, considerando a realização da perícia. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Tania Aparecida Lasmara da Silva.